



L I D O

Em. 29/08/13

Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 279 /2013-GAG

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à deliberação da Câmara Legislativa o conjunto anexo de Projetos de Lei, que promovem melhorias salariais para diferentes categorias dos servidores públicos distritais.

A justificação para a apreciação dos Projetos ora propostos encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Administração Pública.

Solicito que a matéria seja tramitada em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ao ensejo, renovo protestos de elevada estima e alta consideração.

Atenciosamente,

AGNELO QUEIROZ
Governador



ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRITO, 29/08/2013 11:49

Luiza 11928

A Sua Excelência o Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1595 / 2013
Folha Nº 01-40



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº 008 /2013 – GAB/SEAP

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1595/2013

Folha Nº 02 - ef

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, Projetos de Leis que tratam de reestruturações das tabelas de vencimentos de diversas carreiras do Governo do Distrito Federal, bem como de outras matérias referentes aos servidores públicos distritais.
2. Os projetos em comento visam o fortalecimento das carreiras, levando-se em consideração a eliminação gradual de gratificações ou a redução no percentual destas, de modo a elevar substancialmente o valor do vencimento básico.
3. As medidas ora apresentadas foram objeto de ampla negociação entre representantes das categorias e desta Secretaria de Estado, tendo sido realizadas inúmeras reuniões e oitivas de todos que procuraram esta Pasta. Assim, foram apresentadas propostas às categorias por diversas ocasiões e acatadas as solicitações na medida do possível, tendo em vista os limites legais.
4. Há também a previsão da incorporação da Parcela Individual Fixa instituída pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.
5. Ademais, as minutas em questão estabelecem aumento de remuneração para carreiras que não dispunham de previsão de reajuste para o presente exercício, bem como para 2014 e 2015, de forma que a maioria das categorias profissionais seja contemplada com melhorias salariais.
6. Valioso mencionar que, para algumas carreiras, está sendo criada a Gratificação por Habilitação em que se considera o posicionamento do servidor na tabela de escalonamento vertical, a carga horária semanal e ainda a sua formação.
7. Importante destacar que tais diretrizes coadunam com a atual política de valorização dos servidores tão almejada por este Governo, que busca o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviços públicos oferecidos à população do Distrito Federal, bem como a melhoria das condições de trabalho e da qualidade de vida, por meio de uma remuneração digna e condizente com a natureza e a complexidade do trabalho desempenhado pelos servidores.
8. Nesse sentido, passo a discorrer acerca das medidas que integram as minutas de Projetos de Lei em questão:
 - I. Carreira Apoio às Atividades Policiais Civas: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade Especial de Apoio - GAEA, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
 - II. Carreira Assistência Pública à Saúde: alteração da jornada básica de trabalho dos integrantes da carreira Assistência Pública à Saúde, todavia, sem alteração na tabela



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



- de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2014, 01/09/2015 e 01/09/2016;
- III. Carreira Atividades Complementares de Segurança Pública: reestruturação da tabela de escalonamento vertical e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- IV. Carreira Atividades Culturais: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, alteração no percentual da Gratificação de Atividades Culturais - GAC, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015, e ainda, alteração no percentual da Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE.
- V. Carreira Atividades do Hemocentro: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Atividades do Hemocentro- GAH, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Hemocentro - GHAH, com percentuais variados de acordo com o título apresentado e, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VI. Carreira Atividades do Meio Ambiente: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades do Meio Ambiente - GHMA, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VII. Carreira Atividades em Transportes Urbanos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, bem como alteração no percentual da Gratificação de Atividade em Transportes Urbanos - GATU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- VIII. Carreira Atividades Penitenciárias: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação por Exposição a Riscos - GER, criação da Gratificação por Habilitação em Atividades Penitenciárias - GHAP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- IX. Carreira Auditoria de Atividades Urbanas: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho, bem como alteração no percentual e critérios de concessão da Gratificação de Incentivo à Fiscalização de Atividades Urbanas - GIUrb, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/05/2014, 01/05/2015 e 01/12/2015, e ainda estabelece quantitativo de cargos e define lotação por especialidades, e torna desnecessária a especialidade Vigilância Sanitária Animal, Vegetal e Agroindustrial;
- X. Carreira Auditoria de Controle Interno: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece quantitativo de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



- cargos, define regras de lotação e critérios para cessão e revoga a Lei nº 5.006/2012;
- XI. Carreira Auditoria Tributária: concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/01/2014, 01/01/2015 e 01/12/2015;
- XII. Carreira Cirurgião-Dentista: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Atividade Odontológica - GAO, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015, estabelece ainda tabela de vencimentos para os servidores admitidos na especialidade Odontologia da Carreira Assistência à Educação, visando à unificação da remuneração dos servidores da área;
- XIII. Carreira Fiscalização de Atividades de Limpeza Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e o cargo de Fiscal de Atividades de Limpeza Urbana para Inspetor Fiscal, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação por Atividade de Fiscalização de Limpeza Urbana - GFLU e da Gratificação por Desempenho em Fiscalização - GDF, criação da Gratificação por Habilitação em Fiscalização e Inspeção - GHFI, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XIV. Carreira Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e extinção da Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, bem como alteração no percentual da Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana - GSLU, e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015;
- XV. Carreira Médica: reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015; unificação de vencimento, regras de promoção e titulação para servidores de diversas carreiras do GDF na especialidade Medicina;
- XVI. Músico da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro - OSTNCS: reestruturação da tabela de escalonamento vertical estabelecendo Classes/padrões e critérios para promoção, incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento, extinção da Gratificação de Atividade de Músico - GAM, criação da Gratificação de Cessão de Direito de Imagem e Som - GCDIS e concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVII. Parcela Pecuniária - PASUS: alteração na regra de concessão e valores, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;
- XVIII. Carreira Planejamento e Gestão Urbana: alteração da denominação da Carreira para Carreira Planejamento e Gestão Urbana e Regional; a proposta estabelece como gestor desta Carreira o Órgão Central de Gestão de Pessoas, prevê a incorporação da Parcela Individual Fixa ao vencimento e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a extinção da Gratificação de Desenvolvimento Urbano - GDU, a



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



criação da Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano - GHPU, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, a unificação de vencimento, regras de promoção e de titulação para servidores de diversas carreiras do GDF que se enquadram nesta carreira e ainda, concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;

- XIX. Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental: reestrutura a carreira e seus cargos, altera a denominação do cargo de Especialista e cria o cargo de Assistente, estabelece os respectivos quantitativos, bem como os critérios para ingresso, define como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas, altera a carga horária para novos ingressos, contempla as atribuições sumárias e formas de evolução na carreira. Ademais, prevê a reestruturação da tabela de escalonamento vertical, incorporação da Parcela Individual Fixa e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica - GDAT, a criação da Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP, com percentuais variados de acordo com o título apresentado, prevê a extinção das seguintes carreiras:

1. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP;
2. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Botânico de Brasília - JBB;
3. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Jardim Zoológico de Brasília - JZB;
4. Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação de Apoio à Pesquisa - FAP;
5. Administração Pública do Quadro de Pessoal do Arquivo Público do Distrito Federal - ArPDF;

A minuta em questão prevê ainda a concessão de reajustes no vencimento básico, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015 e revoga o teto remuneratório para o pagamento da Gratificação de Exercício Temporário de Atividade Penitenciária - GETAP, limitando o quantitativo em 156 quotas;

- XX. Carreiras Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e Defensor Público do Distrito Federal: prevê reajustes nas tabelas de vencimento, com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/01/2014 e 01/01/2015;
- XXI. Carreira Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal: altera a denominação da Carreira para Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, estabelece os respectivos quantitativos de cargos, tornando desnecessárias as especialidades do cargo de Agente Jurídico. Estabelece critérios de ingresso, define a Procuradoria-Geral do Governo do Distrito Federal como órgão gestor da carreira, com critérios para cessão e alteração na carga horária para novos ingressos. Estabelece a extinção da Gratificação de Apoio às Atividades Jurídicas - GAAJ, prevê a criação da Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, com percentuais variados de acordo com o título apresentado. Reestruturação da tabela de escalonamento e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/09/2013, 01/09/2014 e 01/09/2015;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



- XXII. Carreira Pública de Assistência Social: reestrutura a tabela de vencimentos, altera a denominação da Gratificação por Atividade em Serviço Social - GASS para Gratificação em Políticas Sociais - GPS, altera a forma de concessão da GPS e da Gratificação por Atividade de Risco - GAR, concede gratificação para os servidores lotados e em exercício nos Conselhos Tutelares, extingue a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade - GRL, incorpora a Parcela Individual Fixa e parte da Gratificação de Desempenho Social - GDS, estabelece como gestor o Órgão Central de Gestão de Pessoas e alteração na tabela de vencimentos com efeitos financeiros programados para 01/11/2013, 01/11/2014 e 01/11/2015.
9. No sentido de cumprir as determinações do poder judiciário, as minutas apresentam ainda regras para reenquadramento dos servidores dispostos na tabela de vencimento básico estabelecida pela Lei nº 4.278, de 29 de dezembro de 2008, para a tabela de vencimento básico do cargo para o qual ingressaram e transformando em Parcela Complementar - PCAUPOINT as diferenças apuradas. A medida atingirá os servidores pertencentes às Carreiras Apoio às Atividades Policiais Cíveis do Distrito Federal, Atividades Culturais, Atividades do Hemocentro, Gestão Fazendária, Gestão Sustentável de Resíduos Sólidos, Políticas Públicas e Gestão Governamental e Servidores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.
10. Ademais, importa mencionar que todas as medidas apresentadas, direta ou indiretamente, trarão reflexos na qualidade dos serviços disponibilizados à população do Distrito Federal nas diversas áreas em que o Governo atua.
11. Cabe consignar que o impacto financeiro decorrente será da ordem de R\$ 184,9 milhões em 2013, R\$ 699,0 milhões em 2014 e R\$ 1.235,8 milhões em 2015, conforme planilha anexa. Os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas das propostas para o corrente exercício encontram-se consignados no orçamento do GDF de acordo com declaração de disponibilidade orçamentária-financeira do ordenador de despesa desta Pasta.
12. Para os exercícios seguintes as necessidades orçamentária-financeiras serão devidamente consignadas nas respectivas Leis orçamentárias.
13. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir os presentes Projetos de Lei.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

PROJEÇÃO DE IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO RELATIVO AS CARREIRAS DESCRITAS ABAIXO

	CARREIRAS	2013		2014		2015	
		VIG	VALOR	VIG	VALOR	VIG	VALOR
1	APOIO ATIVIDADES PCDF	Nov	522.723,73	Nov	2.910.093,77	Nov	6.287.473,60
2	ASSISTÊNCIA PUB. À SAÚDE (RED CH)			Set	49.202.276,22	Set	172.840.464,12
3	ATIVIDADES COMPLEMENTAR DE SSP	Nov	98.830,39	Nov	98.830,39	Nov	525.309,86
4	ATIVIDADES CULTURAIS	Nov	684.551,15	Nov	3.782.036,05	Nov	8.122.257,14
5	ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Set	1.135.088,79	Set	3.918.318,96	Set	6.981.968,53
6	ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	Set	442.677,12	Set	1.551.329,38	Set	2.817.656,91
7	ATIVIDADES EM TRANSP. URBANOS	Set	467.246,95	Set	1.744.865,12	Set	3.263.379,36
8	ATIVIDADES PENITENCIÁRIA	Set	5.201.081,59	Set	18.202.886,87	Set	32.595.618,69
9	AUDITORIA DE ATIVIDADES URBANAS		-	mai	12.321.884,93	mai/dez	37.256.992,65
10	AUDITORIA DE CONTROLE INTERNO	Set	8.207.361,33	Set	33.105.675,03	Set	66.578.208,89
11	AUDITORIA TRIBUTÁRIA		-	jan	14.475.473,34	jan/dez	33.619.491,14
12	CIRURGIÃO - DENTISTA	Set	5.326.620,21	Set	20.315.768,62	Set	39.862.276,11
13	FISCALIZ. DE ATIV. LIMP. URBANA	Set	2.482.430,31	Set	8.761.191,20	Set	15.515.797,52
14	GESTÃO SUST. DE RES. SÓLIDOS	Nov	3.853.352,58	Nov	19.488.775,63	Nov	36.405.380,47
15	MÉDICA	Set	95.895.609,34	Set	295.739.932,25	Set	409.499.475,17
16	MÚSICO	Set	1.256.625,67	Set	4.372.306,84	Set	7.642.346,77
17	PARCELA PECUNIÁRIA - PASUS	Set	1.562.125,62	Set	4.190.428,58	Set	4.913.999,94
18	PLANEJAMENTO E GESTÃO URBANA	Set	6.056.038,31	Set	20.630.552,06	Set	33.987.729,99
19	POLÍTICAS PÚB. E GESTÃO GOVERN.	Set	32.840.619,44	Set	112.842.338,92	Set	197.487.819,86
20	PROCURADOR/DEFENSOR/ASSIST. JUD.	Set	4.037.981,49	jan	19.978.020,45	jan	30.722.297,31
21	PÚBLICA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Nov	13.449.605,05	Nov	46.656.961,81	Nov	80.901.240,62
22	SERV. DA PROCURADORIA	Set	1.381.603,09	Set	4.714.623,99	Set	7.985.215,53
	SUBTOTAL		184.902.172,17		699.004.570,41		1.235.812.400,16

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1595/2013

Folha Nº 07-40

Reestrutura a tabela de vencimentos da Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º A Carreira Auditoria de Controle Interno do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.448, de 21 de dezembro de 2009, fica reestruturada na forma desta Lei.

Art. 2º O quantitativo de cargos da carreira de que trata esta Lei, fica estabelecido na forma que segue:

I - Auditor de Controle Interno: 630 (seiscentos e trinta) cargos;

II - Inspetor Técnico de Controle Interno: 180 (cento e oitenta) cargos.

Parágrafo Único. O ingresso na carreira de que trata esta Lei será de nível superior.

Art. 3º A tabela de escalonamento vertical da Carreira Auditoria de Controle Interno fica reestruturada, a partir de 1º de setembro de 2013, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os valores dos vencimentos básicos da carreira de que trata esta Lei, ficam estabelecidos na forma dos Anexos II e III, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 5º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a Parcela Individual Fixa instituída pelo artigo 2º da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 6º Os servidores da carreira, de que trata esta Lei, terão lotação definitiva, de acordo com a especialidade e a área de atuação, e exercício exclusivamente nas unidades que desempenhem atividades diretamente relacionadas às competências do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Distrito Federal.

§1º Os servidores atingidos por este artigo permanecem lotados e em exercício em seus atuais órgãos de lotação.

§2º Aos servidores que estiverem desempenhando mandatos em entidade representativa de classe na data da publicação desta Lei, será facultada a opção de lotação ao final do mandato.

§3º Caberá ao órgão central de gestão de pessoas do Governo do Distrito Federal, no prazo de 90 (noventa) dias, apresentar para aprovação pelo Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH proposta de Quadro de Lotação de Pessoal - QLP de cada órgão/entidade em que cada especialidade/área de atuação estiver vinculada.

Art. 7º Aos ocupantes dos cargos da carreira de que trata esta Lei será devida indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções, de acordo com critérios e formas a serem definidos pelo Conselho de Políticas de Recursos Humanos - CPRH.

§1º Enquanto não são definidos critérios de concessão da indenização de que trata o *caput* deste artigo, será mantido pagamento conforme metodologia de cálculo atual.

§2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar publicação desta Lei, o Conselho de Políticas de Recursos Humanos - CPRH estabelecerá os critérios a serem utilizados para a concessão da indenização de que trata este artigo.

Art. 8º O desenvolvimento do servidor na Carreira de que trata esta Lei far-se-á mediante progressão e promoção funcional.

§1º Para os fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§2º Promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe imediatamente superior do mesmo cargo.

Art. 9º São requisitos essenciais para a concessão da progressão funcional:

I - encontrar-se em efetivo exercício;

II - ter cumprido o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício no padrão atual.

§1º A concessão da progressão da carreira de que trata esta Lei poderá ser feita de forma automática.

§2º Ocorrendo à automatização prevista no parágrafo anterior, tornar-se-ão desnecessárias as publicações relativas à progressão, devendo tal situação constar nos assentamentos funcionais do servidor.

§3º A partir da publicação desta Lei, fica garantida progressão aos servidores em estágio probatório.

Art. 10 Para a concessão da promoção funcional deverá ser cumprido o disposto nos incisos I e II do artigo anterior e observado o critério do merecimento, conforme regulamento próprio.

Art. 11 Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à Carreira Auditoria de Controle Interno, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 12 Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário e a Lei n.º 5.006, de 21 de dezembro de 2012.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5595/2013
Folha Nº 09-ep

ANEXO I
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	AUDITOR DE CONTROLE INTERNO
		II	IV		
		I	III		
	C	V	II		
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
		I	III		
	B	VI	III	PRIMEIRA	
		V	II		
		IV	I		
		III	V		
		II	IV		
	A	I	III	SEGUNDA	
		V	II		
		IV	I		
III		V			
II		IV			
I	III				

CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO	
INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	III	V	ESPECIAL	INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	
		II	IV			
		I	III			
	C	IV	II			
		III	I			
		II	V			
		I	IV			
		IV	III			
	B	III	II	PRIMEIRA		
		II	I			
		I	V			
		A	V	IV		SEGUNDA
			IV	III		
	III		II			
	II		I			
	I		V			

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AUDITOR DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	V	15.954,17	17.558,15	19.539,48
		IV	15.672,07	17.213,87	19.109,51
		III	15.394,96	16.876,34	18.689,01
		II	15.122,75	16.545,44	18.277,76
		I	14.855,35	16.221,01	17.875,56
	PRIMEIRA	V	14.339,14	15.597,13	17.105,80
		IV	14.085,60	15.291,30	16.729,39
		III	13.836,55	14.991,47	16.361,26
		II	13.591,89	14.697,52	16.001,23
		I	13.351,56	14.409,34	15.649,13
	SEGUNDA	V	12.887,61	13.855,13	14.975,24
		IV	12.659,73	13.583,46	14.645,71
		III	12.659,73	13.583,46	14.645,71
		II	12.435,89	13.317,12	14.323,44
		I	12.000,00	12.800,00	13.700,00

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGO	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
INSPECTOR TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	ESPECIAL	V	9.306,60	10.973,84	12.836,15
		IV	9.142,04	10.758,67	12.553,70
		III	8.980,39	10.547,71	12.277,45
		II	8.821,60	10.340,90	12.007,29
		I	8.665,62	10.138,13	11.743,07
	PRIMEIRA	V	8.364,50	9.748,21	11.237,39
		IV	8.216,60	9.557,06	10.990,11
		III	8.071,32	9.369,67	10.748,27
		II	7.928,60	9.185,95	10.511,76
		I	7.788,41	9.005,84	10.280,45
	SEGUNDA	V	7.517,77	8.659,46	9.837,75
		IV	7.384,84	8.489,66	9.621,27
		III	7.254,27	8.323,20	9.409,56
		II	7.126,00	8.160,00	9.202,50
		I	7.000,00	8.000,00	9.000,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


PRESIDÊNCIA

Assessoria do Plenário e Distribuição

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, conforme dispositivos do RICLDF, para análise de mérito e admissibilidade, na **CAS** (art. 65, V, §1º, I – art. 156), **CEOF** (art. 65, II, a e V, §1º) e **CCJ** (art. 63, I).

Registro, ainda, que esta proposição, juntamente com mais vinte e uma, foram encaminhadas pela Mensagem nº 279/2013, aqui reproduzida por cópia autêntica.

Em, 29/08/2013


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1595/2013
Folha Nº 12-41